



WORKING PAPER

AVSEC/FAL/RG/6 — WP/22
30/05/16

SIXTH MEETING OF THE AVIATION SECURITY AND FACILITATION REGIONAL GROUP (AVSEC/FAL/RG/6)
ICAO NACC Regional Office, Mexico City, Mexico, 6 to 10 June 2016

Agenda Item 6: Programmes and Projects - Aviation Security (AVSEC) and Facilitation (FAL)

EXEMPTION OF SECURITY INSPECTION PROCEDURES FOR PASSENGER IN TRANSFER OR TRANSIT TO DOMESTIC FLIGHTS IN BRAZIL

(Presented by Brazil)

EXECUTIVE SUMMARY

This Working Paper presents the Brazilian Civil Aviation Authority initiative related to the release of a list of public aerodromes where equivalent security inspection procedures are applied for passengers and hand luggage in regular domestic flights or during their flight stages. This list aims at allowing exemption of security inspection procedures for passengers in transfer or transit between equivalent aerodromes, on the condition that passengers are kept in those security-restricted areas at those aerodromes or there is a security inspection in the aircraft coming from an aerodrome with no equivalence.

Action:	Suggested action is presented in Section 5.
<i>Strategic Objectives:</i>	<ul style="list-style-type: none">• Security & Facilitation
<i>References:</i>	<ul style="list-style-type: none">• Annex 17 – Security

1. Introduction

1.1 Annex 17 to the Chicago Convention (1944) provides for the possibility that states can establish security inspection process between them in order to guarantee that passengers, hand luggage or checked baggage are not subject to security re-screening at the airport of transfer. The security inspection process has to be sufficient to guarantee that passengers are adequately and properly inspected at the point of departure and it also needs to guarantee that passengers are protected from non-authorized interference from their inspection point at the airport of departure to the aircraft in the airport of transfer.

1.2 At the national level, the Brazilian Civil Aviation Rules (RBAC) numbers 107 and 108 establish requisites on civil aviation security applicable to aerodromes operators and air carriers respectively. They also provide for carrying out security inspection procedures for passengers in transfer or transit who are coming from aerodromes where the security inspection is not equivalent to the aerodrome of destination (items 107.125(b)(1) y 108.27(c)).

1.3 Hence, the National Civil Aviation Agency (ANAC) issues a Guideline on Aviation Security (DAVSEC, in Portuguese only) to the operators, which can be seen in **Appendix A**, in that list aerodromes are categorized by Connectivity Level 1 and 2 by its domestic operations (this list is classified).

1.4 The objective of this working paper is to present to the AVSEC/FAL Regional Group the Brazilian experience on establishing the connectivity levels between its domestic airports.

2 Connectivity Groups

2.1 In order to establish the connectivity groups, the Brazilian regulation took into consideration whether X-ray equipment was used or not during the carrying out of security inspection on hand luggage. It also took into account the proper training of the personnel that operates the inspection checkpoint. Thus, two Connectivity Levels were created:

- a) Connectivity Level 1 (Aerodromes with security inspection checkpoint that has X-ray equipment, metal detector and certified human resources). Currently, there are 84 aerodromes level 1 in Brazil;
- b) Connectivity Level 2 (Aerodromes with metal detector, manual inspection of hold baggage and certified human resources, with no use of X-ray equipment). Currently there are 22 aerodromes Level 2 in Brazil; and
- c) Aerodromes that do not comply with the inspection criteria as defined in the Connectivity Levels.

2.2 The categorization of the Connectivity Levels 1 and 2 is established by ANAC, according to **Appendix B**, based on declaration forms which are sent by aerodromes operators, followed by some evidence (such as photos of the equipment, professional certificates and videos of the operation). It is also based on activities of quality control carried out by ANAC (inspections and audits). Thus, depending on the changes in the conditions of the checkpoint inspection, ANAC updates the DAVSEC regulation on the Connectivity Levels.

3 Security measures

3.1 Besides the Connectivity Levels, DAVSEC also establishes the following security measures that shall be adopted by aerodromes and air carriers:

- a) At the aerodromes listed in the Connectivity Levels 1 and 2, the air carriers, in coordination with the aerodrome operator, shall guarantee that the passenger in transfer or transit coming from an aerodrome with no connectivity is directed to the security checkpoint before continuing the trip or before entering the embarking zones.
- b) At the aerodromes listed in the Connectivity Levels 1, the air carriers, in coordination with the aerodrome operator, shall guarantee that the passenger in transfer coming from an aerodrome listed in the Connectivity Level 2 is directed to the security checkpoint before entering the embarking zone.
- c) Passengers in transit who disembarked due to any reason shall be submitted to the same security measures applied to passengers in transfer.
- d) At the aerodromes listed in the Connectivity Levels 1 and 2, the air carriers shall carry out security verification in the aircraft coming from aerodromes with no connectivity.

4 Conclusion

4.1 The release of a list of aerodromes that have equivalent procedures for security inspection of passengers and hand luggage has fostered important developments related to the facilitation of air transport in the case of domestic flights in transit or transfer in Brazil, since there is no need for double security inspection at the intermediate aerodromes.

4.2 This possibility has resulted in several improvements at the Brazilian national airports related, for instance, to less flow of passengers in transfer and better use of the embarking areas.

4.3 Another consequence was the identification of an increased incentive for aerodrome operators to allocate more resources in the inspection process so that they can be included in higher connectivity levels, which is highly valued by air carriers and passengers as well.

5 Suggested actions

5.1 The Meeting is invited to evaluate and share points of view on the Brazilian domestic experience, in order to identify possible similarities and challenges in implementing this model for the concept of One stop security system (OSS) between the states in the region, among which we can point out:

- a) The definition of objective criteria directly related to the process of inspection and protection of the checked passengers and hand luggage is an alternative that makes the screening process simpler and faster;
- b) The provision of admitted information through declaration forms streamline as well supports the evaluation of procedures that have the objective of implementing and overseeing the screening process; and

- c) The standardization of a national rule or law that provides for the same conditions of procedures, resources and definition of prohibited items makes its enforcement easier at the national level while it can also be a challenge at the international level.

APPENDIX A


**DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – DAVSEC**
**DAVSEC n° 01-2015
Revisão B**

Aprovação:	Portaria n° 729/SIA, de 24 de março de 2016.
Assunto:	Relação de aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer a relação de aeródromos civis públicos brasileiros que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão para voos regulares ou etapas desses voos, com as finalidades de isentar a inspeção nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes, desde que os passageiros sejam mantidos nas áreas restritas de segurança desses aeródromos, e de exigir a verificação de segurança de aeronaves provenientes de aeródromos sem equivalência.

2. APLICABILIDADE

- 2.1 Esta DAVSEC aplica-se a:
- 2.1.1 operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares domésticos; e
- 2.1.2 operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público de passageiros na operação de voos domésticos (Classe IV, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) n° 108).

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 A Resolução n° 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.
- 3.2 O parágrafo 108.27(c) do RBAC 108 prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão ou escala provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processada a escala ou conexão).
- 3.3 O anexo F da IS 108-001A, item F.2.100, esclarece que DAVSEC emitida pela ANAC estabelecerá critérios e determinará equivalências entre aeródromos.
- 3.4 O parágrafo 108.167(a) do RBAC 108 estabelece que o operador aéreo nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros (excluindo a modalidade de táxi aéreo) deve executar, nas situações de ameaça âmbar ou vermelha, a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os fins desta DAVSEC, aplicam-se as seguintes definições:

4.1.1 passageiro em conexão: passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte; e

4.1.2 passageiro em escala: passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão ou escala proveniente de aeródromo não listado no Apêndice A seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de continuar a viagem ou antes de acessar a área de embarque para conexão.

5.2 Nos aeródromos listados no Grau de Conectividade 1, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo listado no Grau de Conectividade 2 seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque para conexão.

5.3 Os passageiros em escala que forem desembarcados por qualquer motivo deverão ser submetidos às mesmas medidas de segurança aplicadas aos passageiros em conexão.

5.4 O ponto de inspeção de segurança previsto nos parágrafos 5.1 e 5.2 deve ser definido pelo operador de aeródromo.

5.5 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo deve realizar verificação de segurança nas aeronaves provenientes de aeródromo não listado no Apêndice A.

6. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

6.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos devem implantar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no prazo de até 10 (dez) dias após a sua publicação.

6.2 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos que vierem a se enquadrar na aplicabilidade desta DAVSEC posteriormente ao prazo previsto no parágrafo 6.1 devem implantar as medidas de segurança antes do início das operações previstas na seção “2. APLICABILIDADE”.

7. VIGÊNCIA

7.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança, dos Graus de Conectividade e da relação de aeródromos estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

8. ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE AERÓDROMOS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC

- 8.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização das listas do Apêndice A desta DAVSEC por meio da apresentação de informações sobre as condições dos canais de inspeção operados, conforme modelo de declaração contido no Apêndice B desta DAVSEC.
- 8.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4448
E-mail: avsec@anac.gov.br

APPENDIX B

APÊNDICE B

AEROPORTO:		OACI:	MUNICÍPIO:
REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO	NOME:		
AEROPORTUÁRIA:	CPF:	TEL.:	
	CARGO:	EMAIL:	

QTDE. DE RECURSOS EMPREGADOS NA INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E BAGAGEM DE MÃO				
IAC	TURNO A	TURNO B	TURNO C	TURNO D
	INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO
	TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO
EQUIPAMENTOS EM ESTADO NORMAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO				
1	Aparelho de raios-X	1		
2	Pórtico detector de metais	1		
3	Detector manual de metal	2		
4	Tapete de borracha	1		
5	Câmera de TV de vigilância	1		
6	Alarme audiodivulsa	1		
7	Conjunto de telefones e rádio intercomunicador	1		
RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADE				
1	APAC Certificado no Curso Básico em AVSEC	0		
2	APAC Certificado no Curso de Op. Esp. em Raios-X	1		
3	Supervisor AVSEC (para cada 02 módulos)	1		
4	Vigilante Aeroportuário	0		

DADOS DOS FUNCIONÁRIOS EMPREGADOS					
	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	CURSO AVSEC	DATA DO CURSO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Rubrica do Representante